



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Caldas Novas

1º Juizado Especial Cível e Criminal

5680559-39.2019.8.09.0025

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença

DECISÃO

Tendo em vista a juntada de Auto Negativo de Leilão (mov. 91) e o requerimento da parte exequente (ev. 93), no tocante ao redesignação da hasta pública, **DEFIRO** o pedido formulado, a fim de determinar novas datas e horários para a realização de leilão, a serem definidas pela leiloeira nomeada, nos termos da decisão de mov. 73 e, posteriormente, serem disponibilizadas nos autos. No mais, devem ser seguidas as demais diretrizes contidas na referida decisão.

Intimem-se. Cumpra-se.

Caldas Novas, datado e assinado digitalmente.

Anelize Beber Rinaldin
Juíza de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE CALDAS NOVAS
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Processo: 5680559-39.2019.8.09.0025

Promovente: Condomínio Marinas Di Caldas

Promovido: Madalena Cristina Santos Arantes

1. Como não houve oposição das partes, homologo o laudo de avaliação apresentado na mov. 68.
2. Intime-se a parte exequente para apresentar nos autos a certidão de matrícula com anotação da averbação, no prazo de 05 (cinco) dias.
3. Designo a leiloeira pública Camilla C. Vecchi Aguiar, inscrita na JUCEG sob o nº 057, e fixo a comissão de 5% sobre o valor da venda judicial (valor da arrematação ou da adjudicação), a ser paga pelo arrematante ou adjudicante. Em caso de acordo, a comissão será de 2% sobre o valor da transação, a ser paga pelo executado, salvo se houver disposição diversa pelos interessados.

Designo o dia 20/09/2023, a partir das 10h00min, para realizar o 1º leilão eletrônico, e a data de 27/09/2023 a partir das 10h00min, para 2º leilão, caso inexistam interessados no primeiro.

Não será admitido lance inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor da avaliação em nenhum dos dois leilões.

Expeça-se o edital.

O leiloeiro deverá adotar as providências para a ampla divulgação da alienação (CPC, art. 887) e deverá publicar o edital na rede mundial de computadores, de preferência no site www.vecchileiloes.com.br, que não possui nenhum custo, com a descrição detalhada do bem e preferencialmente com fotografias (CPC, art. 887, §2º), observando o prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência da data do 1º leilão (CPC, art. 887, §1º).

Os editais de leilão de imóveis deverão ser publicados pela imprensa ou por outros meios de divulgação, preferencialmente na seção ou no local reservado à publicidade dos respectivos negócios (CPC, art. 887 §5º).

Caso seja de interesse do arrematante, o valor do bem penhorado poderá ser parcelado de acordo com as regras estipuladas no art. 895 do CPC, destacando-se que os valores das parcelas deverão ser atualizados com correção monetária pelo INPC, o atraso no pagamento de qualquer das prestações incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (CPC, art. 895, §4º), e a carta de arrematação somente será expedida após a quitação total das parcelas.

Informe-se, ainda, no edital do leilão, que as propostas serão feitas exclusivamente on line pelo site www.vecchileiloes.com.br, com cadastro prévio dos eventuais interessados com 72 h de antecedência junto à empresa Leilões Judiciais.

Comunique-se ao leiloeiro designado.

Caldas Novas/GO, data da assinatura eletrônica.

Demétrio Mendes Ornelas Júnior

Juiz de Direito